

LEI N° 1.921- 004/2020

Dispõe sobre certidão e cadastro de vendas e compradores na utilização do talão do produtor no município e dá outras providências.

RODRIGO L. HORN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o Art. 55, § 7º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o município de Colinas - RS, através da Secretaria de Agricultura, autorizado a disponibilizar junto com o talão de produtor, uma certidão para cadastro de vendas e compradores.

§ 1º A certidão a que se refere o presente artigo, deverá discriminar os dados pessoais dos compradores e relacionados a vendas, nome completo, filiação, endereço, documentação, contatos, dentre outros.

§ 2º Caberá à Secretaria de Agricultura dar o suporte necessário para o cumprimento da presente Lei.

Art. 2º A presente lei visa resguardar os agricultores em fatos de inadimplência, visando resguardo para eventual e futura cobrança.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 17 de julho de 2020.

RODRIGO L. HORN
Presidente

Registre-se e Publique-se

Fabiel A. Zarth
Secretário.